



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CONTRATO DE CONVÊNIO Nº 029/2022

CONTRATO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPAMERI E A
ASSOCIAÇÃO ADELINO DE CARVALHO.

Pelo presente instrumento de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.552.796/0001-13, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios representado por seu Gestor Público a Senhora Eliana Pimenta Pacheco, portadora do RG nº 1400045-2840413 SSP/GO e inscrito no CPF/MF 546.127.131-68, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Ipameri, Estado de Goiás, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO ADELINO DE CARVALHO**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº.: 02.120.509/0001-01, com sede à Rua Gustavo Leyzer, nº 41, Dom Vital, CEP 75.780-000 - Ipameri, neste ato representada por seu representante legal, a Sra. **LUCIA MARA ALVES AMORIM**, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade RG nº 1451475 2º via SSP-GO, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 269.251.171-91, doravante designada **CONVENIADA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, o repasse de recursos financeiros proveniente de captação financeira do Fundo Municipal para Infância e Adolescente a CONVENIADA, com vistas a assegurar a continuidade dos programas educacionais, sociais, pedagógicos e oficinas-escola, consoante os critérios e padrões de atendimento aprovados pelo Conselho Municipal da Infância e Adolescência.

1.2 - O presente convênio possui autorização específica, prevista na Emenda Impositiva Lei nº 3.476/2022, que autoriza a celebração do convênio para repasse de recursos financeiros à Associação Adelino de Carvalho.

1.3 – É parte integrante deste instrumento Contratual o Plano de Trabalho, apresentado pela CONVENIADA à CONTRATANTE, independentemente de transcrição, nos termos do que preconiza a legislação vigente.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 – O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, proveniente de captação financeira ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescente e deverão ser pagos durante o exercício de 2022, diretamente à beneficiária, nos termos deste convênio, em parcela única.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado pela CONCEDENTE, durante o exercício 2022, conforme plano de trabalho apresentado perfazendo o valor global de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse e vontade das partes alicerçado nos permissivos constantes na lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes dos serviços, objeto da presente contratação, correrão à conta da dotação orçamentária:

<i>UNIDADE</i>	<i>FUNCIONAL</i>	<i>F. RECURSOS</i>	<i>ORIGEM</i>	<i>FICHA</i>	<i>CD./DESCRIÇÃO</i>
0901	0824310022614 ASSOCIAÇÃO ADELINO DE CARVALHO	100	ORDINÁRIO	20222892	335043 SUBVENÇÕES SOCIAIS

5.2 - Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio serão liberados, ao CONVENIENTE, com referência ao estipulado na Emenda Impositiva Lei nº 3.476/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

a) efetuar pontualmente os repasses, conforme o disposto na Cláusula Segunda e Terceira deste instrumento;



b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONVENIADA, através de servidor especialmente designado;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – O CONVENIADO obriga-se a:

a) desenvolver as ações operacionais relativas ao objeto ora pactuado, de acordo com o plano de trabalho e as normas do programa em vigor;

b) assegurar a continuidade de seus programas educacionais, sociais, pedagógicos e oficinas-escola;

c) ter conhecimento das normas programáticas e administrativas do programa;

d) assegurar ao CONCEDENTE as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão da execução do convênio;

e) apresentar a prestação de contas até o último dia do mês subsequente ao mês correspondente à parcela recebida;

f) a apresentação deverá ser apresentada em conformidade com a legislação vigente;

Parágrafo único – É vedado ao CONVENIADO utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) pela deliberação de qualquer dos partícipes, no que se refere ao prosseguimento, dos termos, possibilidade esta somente aventada em situações anteriores a liberação dos recursos;

b) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

c) pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, sem prejuízo das providências e sanções cabíveis;

d) pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução, preservando-se o erário de eventuais danos;

e) judicialmente, nos termos da legislação.

f) em resguardo do interesse público.

8.2. Em quaisquer circunstâncias, a prestação de contas é indispensável.



CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A CONTRATADA deverá prestar contas dos valores repassados, até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido para o término da vigência do presente CONTRATO, sob pena da devida instauração de Tomada de Contas Especial, sempre precedida de oportunidade para apresentação de defesa.

9.2 - Deverá ser apresentada a seguinte documentação para prestação de contas:

- a) demonstrativo de receita e despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido na aplicação no mercado financeiro;
- b) relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela CONCEDENTE;
- c) cópia do extrato da conta bancária específica;
- d) a CONCEDENTE deverá apresentar o Plano de Trabalho a CONVENIENTE, com todas as suas metas e projetos a serem desenvolvidos durante o convênio.
- e) documentação comprobatória das despesas realizadas;
- f) demais documentos exigidos pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - O presente CONTRATO será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente CONTRATO, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da **CONCEDENTE**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

10.2. A **CONVEIADA** obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram juridicamente a celebração do presente CONTRATO, até o termo final de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- PUBLICAÇÃO

11.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

11.2 - Elege-se o foro da Comarca de Ipameri - GO, para dirimir dúvidas ao fiel cumprimento deste Contrato, por qualquer das partes.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Prefeitura Municipal de Ipameri, Estado de Goiás, aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2022.

Eliana Pimenta Pacheco
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
CONCEDENTE

ASSOCIAÇÃO ADELINO DE CARVALHO
CNPJ 02.120.509/0001-01
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ . CPF n° _____ .

Nome: _____ . CPF n° _____ .